EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PE 034/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 061/2023. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023. **OBJETO:** Aquisição de placas em chapa galvanizada de sinalização, banner e adesivos em lona, placas informativas, faixas em tecido, placas de logradouros públicos e letras manuscritas feitas sob encomenda para atender as futuras e eventuais necessidades da administração municipal de Pimenteiras-PI, CONTRADA COMPIN CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 41.014.775/0001-01. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** O Valor global do contrato será R$ 298.725,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais). **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos Próprios. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/06/2023. Gerlúcia Pimentel Feitosa. Pregoeira.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000. Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

P. M. PIMENTEIRAS Fls: 198 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ID: D5785B0FB26A4

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

unicef

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PE 034/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 061/2023. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023. **OBJETO:** Aquisição de placas em chapa galvanizada de sinalização, banner e adesivos em lona, placas informativas, faixas em tecido, placas de logradouros públicos e letras manuscritas feitas sob encomenda para atender as futuras e eventuais necessidades da administração municipal de Pimenteiras-PI. CONTRADA COMPIN CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 41.014.775/0001-01. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** O Valor global do contrato será R$ 298.725,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais). **FONTE DE RECURSOS:** 500 - Recursos Próprios. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/06/2023. Gerlúcia Pimentel Feitosa. Pregoeira.

ID: 3F71D87E54434

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

unicef

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 061/2023. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023. **OBJETO:** Aquisição de placas em chapa galvanizada de sinalização, banner e adesivos em lona, placas informativas, faixas em tecido, placas de logradouros públicos e letras manuscritas feitas sob encomenda para atender as futuras e eventuais necessidades da administração municipal de Pimenteiras-PI. **EMPRESA COMPIN CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 41.014.775/0001-01. VIGÊNCIA:** 13/06/2024. **VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** R$ 298.725,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 13/06/2023. Gerlúcia Pimentel Feitosa. Pregoeira.

ID: CC7B9F69E7C84

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 004/2023 de 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Pimenteiras-PI, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 340 de 1997 e 467 de 2014, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO, que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pimenteiras-PI, e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 340 de 1997 e 467 de 2014, e

na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda):

DA PROPAGANDA, DA CAMPANHA, DO DIA DA ELEIÇÃO

a) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

b) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

c) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

d) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

e) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

f) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

g) Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org